



LEI N. 9

- Dispõe sobre criação de escola, cargos de professores e dá outras providências.

O Povo do Município de Miraf, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Ficam extintos, no quadro do funcionalismo municipal, os seguintes cargos com os respectivos vencimentos:

1 professora	a Cr\$	2.520,00
10 professoras	a Cr\$	2.160,00
3 professoras	a Cr\$	1.920,00
9 professoras	a Cr\$	1.800,00

Art. 2. - Ficam criadas, neste município, mais três escolas rurais, assim localizadas e denominadas:

Localização	Distrito	Denominação
Bom Sucesso	Cidade	"Distrito Federal"
Fazenda dos Cintras	Dôres da Vitoria	"Estado do Rio"
Fazenda dos Vieiras	Dôres da Vitoria	"Territorio do Acre"

Art. 3. - Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, vinte e seis cargos de professoras, com os seguintes vencimentos:

26 professoras a Cr\$ 2.400,00 anuais

Art. 4. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a 1. de janeiro de 1949.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Miraf, 15 de outubro de 1948.

*Luiz Chaves*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

*Victorino Abenilly*